



Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

RESOLUÇÃO N. 16/2019/SEDI-CONDER

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 007/2017/CONDER, de 5 de junho de 2017, que escalona a aplicação do percentual de crédito presumido de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 35, inciso VI do Regimento Interno.

Considerando a necessidade de definir o alcance da referida Resolução; e

Considerando a decisão tomada na 65ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 007/2017/CONDER, de 5 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

10

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos ramos de atividades que possuam percentuais de crédito presumido fixos, definidos em Resoluções do CONDER.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho (RO), 11 de julho de 2019.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Presidente do CONDER



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **6799763** e o código CRC **A00BF0B8**.